CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA PRESI/CNMP Nº 58 DE 08 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso XIV do Regimento Interno do CNMP, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções n°s 42, 52 e 62, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

V – participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A assinatura do Termo de Convênio, obedecido o modelo padrão (Anexo I), é de competência da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial da União o Extrato do Termo de Convênio (Anexo II), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 3º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo a Convênio (Anexo III).

§ 4º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública com aplicação de, pelo menos, uma prova escrita, precedido por edital e ampla divulgação no CNMP e nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 1º Antes da publicação do edital deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias, por meio de divulgação no site do CNMP, para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no *caput* do art. 3º.

§ 2º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 3º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

a) o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e

b) 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.

§ 4º A comprovação do requisito constante no §3º se fará por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

§ 5º A seleção de estagiários ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva e/ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina e/ou conhecimentos da língua portuguesa, podendo ocorrer mediante convênio com serviços de agente de integração observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º A seleção de estagiários de nível médio poderá ocorrer mediante a utilização da

classificação final dos estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 7º O servidor do quadro de pessoal próprio do CNMP ou o servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União em exercício no CNMP, que manifestar interesse em realizar estágio no Conselho Nacional do Ministério Púbico, deverá participar da seleção pública.

§ 8º Fica proibida a realização de entrevista, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo.

§ 9º O Conselho Nacional do Ministério Público somente poderá contratar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nele desenvolvidas.

§ 10. Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias do CNMP.

§ 11. A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§ 12. Fica instituído o Sistema de Cotas para Minoria Étnico-Raciais nos processos seletivos para contratação de estagiários de nível superior e profissionalizante, sendo reservado o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

§ 13. Para concorrer ao Sistema de Cotas para Minoria Ético-Raciais, o candidato deverá:

a) efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos em edital;

b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema (Anexo IV);

§ 14 Serão considerados como Minorias Étnico-Raciais, para fins do disposto no § 12, os seguintes grupos:

a) Negros, definidos como aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;

b) Indígenas, definidos como aqueles portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena à qual pertença.

§ 15. Ficam destinadas as vagas 10ª, 20ª, 30ª e assim sucessivamente aos candidatos com deficiência e/ou aos participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais. Havendo as duas situações no mesmo processo seletivo, prioritariamente, convoca-se o candidato com

deficiência e, na vaga seguinte 11º, 21º, 31º e assim sucessivamente, convoca-se o candidato participante do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.

§ 16. Os candidatos inscritos no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta portaria.

§ 17. A Secretaria-Geral poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento dessa portaria.

Art. 5º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 4º obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo V);

II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio (Anexo VI e VII e VIII);

III – Declaração para Inclusão (Anexo IX);

IV – Histórico Escolar;

V – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

VI – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade e CPF; e

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

VII – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 6º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º O Conselho Nacional do Ministério Público não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§5º O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao

auxílio-transporte referidos no *caput*.

§ 6º Até que o Conselho Nacional do Ministério Público implemente um sistema próprio de folha de pagamento de pessoal, competirá ao Ministério Público Federal a elaboração de folha de pagamento dos estagiários do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando o crédito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário, aberta em um dos bancos conveniados.

§ 7º Caso o estagiário não possua conta bancária de titularidade exclusiva, será emitida pela área de gestão de pessoas Declaração para Abertura de Conta Bancária (Anexo X).

Art. 7º O Conselho Nacional do Ministério Público deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.

Parágrafo único. Excetua-se da cobertura estipulada no *caput*, o estagiário servidor ou empregado público, por se achar devidamente protegido contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Art. 8º O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com Termo de Prorrogação de Estágio (Anexo XI), devidamente assinado pelo estagiário, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração - CGP/SA, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau observada a regra do parágrafo anterior.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º Durante o período de férias escolares, a jornada diária de estágio poderá estender-se até o máximo de 6 (seis) horas, mediante solicitação da chefia da unidade gestora, com a anuência da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a extensão da jornada de estágio.

§ 3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento

idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, ou em Folha de Frequência (Anexo XII), a qual será encaminhada para a CGP/SA, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§ 5º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pelo supervisor do estágio.

§ 6º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

§ 7º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou, se acometido de doença contagiosa, durante o período de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência.

§ 2 º As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

Art. 11. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da respectiva bolsa, pelo prazo de: (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

I – 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, a pedido da estagiária parturiente, em decorrência do nascimento com vida de filho; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

II – 5 (cinco) dias corridos, a pedido do estagiário, em decorrência do nascimento com vida de filho; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

III – 8 (oito) dias corridos, a pedido, em virtude de casamento. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

§ 1º Os pedidos de suspensão serão instruídos por documento hábil a comprovar a situação de fato, no prazo de 3 (três) dias úteis, e serão dirigidos à COGP/SA para as providencias cabíveis. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

§ 2º Ausente ou impossibilitado o estagiário de proceder à apresentação do requerimento, o pedido poderá ser efetuado pelo representante ou assistente legal.(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

§ 3º Suspenso temporariamente o estágio, fica resguardada a vaga respectiva até o término do prazo da suspensão. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 50, de 13/03/2013)

Art. 12. O estagiário servidor ou empregado público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à CGP/SA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização da CGP/SA.

§ 4º Nos casos de desligamento do estágio previstos nos incisos II a XI do art. 18, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

§ 5º Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a CGP/SA deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para

aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

Art. 14. É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades (Anexo XIII);

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à CGP/SA, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

X – comunicar à CGP/SA, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou

Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.° 8.112/1990.

Art. 16. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário (Anexo XIV) quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia à CGP/SA;

VI – informar à CGP/SA:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, no primeiro dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; e

c) o período de recesso do estagiário ou de férias, no caso de estagiário servidor, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

VII – aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário.

§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por supervisor.

Art. 17. Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar ao CNMP, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Art. 18. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada;

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e X, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento (Anexo XV).

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio (Anexo XVI).

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à CGP/SA, bem

como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 6º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 19. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização do Estágio (Anexo XVII), expedido pela CGP/SA, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio (Anexo XVIII) a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Coordenaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização.

Art. 21. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público, divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários participantes do Programa de Estágio, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o número de estagiários de que trata este artigo poderá ultrapassar os limites previstos no art. 11 da Resolução CNMP nº 42/2009, observado o Acórdão referente ao Processo CNMP nº 0.00.000.000506/2010-07, de 11/5/2010.

Art. 22. Até que seja implementado um sistema próprio de folha de pagamento de pessoal, o Conselho Nacional do Ministério Público ressarcirá mensalmente ao Ministério Público Federal as despesas com estagiários do Programa de Estágio.

Art. 23. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 24. A Secretaria-Geral poderá fixar, excepcionalmente, jornada de atividades em estágio de 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, a pedido do dirigente da unidade onde se realiza o estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira, desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo estagiário.(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 142, de 27.06.2014)

Art. 25. Compete à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as

dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO CNMP nº _____ / 20___

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, E OS TERMOS DA PORTARIA CNMP/PRESI Nº_____, de ___/___/___.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3,Brasília-DF, representado neste ato por seu Secretário Geral, no uso de suas competências delegadas pela Portaria CNMP/PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do CNMP, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro a INSTITUIÇÃO DE ENSINO denominada **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, mantida pela (NOME DA MANTENEDORA), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), e no CF/DF n.º (CF/DF DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), representada neste ato por (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), neste ato denominada somente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, obedecidas as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, e 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI n.º_____, de ___/___/____, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), mantida pela (NOME DA MANTENEDORA), credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº (NÚMERO DA PORTARIA DO MEC), de ___/___/___, publicada aos ___/___/___, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62, de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI n.º___, de ___/___/____, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal próprio do CNMP ou o servidor integrante das carreias do Ministério Público da União em exercício no CNMP, que manifestar interesse em realizar estágio no Conselho Nacional do Ministério Público, deverá participar da seleção pública, desde que seja aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino referida na cláusula primeira.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE**:**

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário,

zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Convênio não implicará a transferência de recursos financeiros entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRÁTICA DOS ATOS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIADE

Cabe à UNIDADE CONCEDENTE providenciar a publicação do o Extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Brasília/DF, de de 20____.

AUTORIDADE COMPETENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO UNIDADE CONCEDENTE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

NOME: CPF:	NOME: CPF:

ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da (NOME DA UNIDADE GESTORA) e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), mantida pela (NOME DA MANTENEDORA). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: ___ ano(s). Data e assinatura: ___/___/20____. (NOME E CARGO/FUNÇÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO). Processo Administrativo (NÚMERO).

_____

Representante da Unidade Gestora
(carimbo/assinatura)

ANEXO III

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A (INSTITUICÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (MÉDIO ou SUPERIOR).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situado no _____, representado neste ato por seu Secretário Geral, no uso de suas competências delegadas pela Portaria CNMP/PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do CNMP, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), mantida pela (NOME DA MANTENEDORA), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), e no CF/DF n.º (CF/DF DA INSTITUICÃO DE ENSINO/MANTENEDORA), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrito no CPF n.º (CPF DO REPRESENTANTE LEGAL) e RG n.º (RG DO REPRESENTANTE LEGAL), domiciliado em (CIDADE/UF DE DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE LEGAL), observadas as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI Nº ___, de ___/___/___, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.6666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO CNMP N.º _____/_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do CONVÊNIO CNMP N.º _____/_____ firmado entre as partes no dia (DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de (DATA DE PUBLICAÇÃO, SEÇÃO DO DOU e PAGINA), passando a vigorar até ___/___/___ .

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no CONVÊNIO CNMP N.º _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam,

Brasília/DF, de de 20____.

_____	_____
Representante da Unidade Concedente (carimbo/assinatura)	Representante da Instituição de Ensino (carimbo/assinatura)
_____	_____
Testemunha (carimbo/assinatura)	Testemunha (carimbo/assinatura)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do candidato	Nº da inscrição
Filiação – nome do pai	
Filiação – nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira de identidade	CPF

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Declaro que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do Conselho Nacional do Ministério Público são:

_____

_____

_____

_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____.	
Local e data: _____,_____ de _____ de 20__	Assinatura do candidato:

Recebido em : _____,_____ de _____ de 20__	Recebido por:(assinatura e carimbo)

ANEXO V

	Foto do Estagiário

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO

NOME COMPLETO				
NOME DO PAI				
NOME DA MÃE				
DATA DE NASCIMENTO	SEXO M F	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	
TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL		
CIC/CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDITOR	UF	DATA DE EXPEDIÇÃO
SEMESTRE/ ANO	TURNO MATUTINO VESPERTINO NOTURNO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			SIGLA	

CONTA CORRENTE

BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO

DATA	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CNMP Nº. .../20__.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E _____, COM A INTERVENIÊNCIA DA _____.

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP n.º 42, de 16/06/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31//08/2010 e, nos termos das Portarias CNMP/PRESI Nº ___, de ___/___/___ e n.º ___, de ___/___/___ (PORTARIA QUE FIXA O VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE), o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3,Brasília-DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS),no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 10, de 22 de fevereiro de 2011, e o aluno **(NOME DO ALUNO)**, inscrito sob o **CPF nº (Nº DO CPF)**, doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de **(NOME DO CURSO DE GRADUAÇÃO)** resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, com a interveniência obrigatória da **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2

(dois) anos.

§ 1º. O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º. A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice nº _____;

II – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – reduzir a jornada do estagiário pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

X – comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas

aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.° 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos das Portarias CNMP/PRESI nº , nº ___/____/____ e nº ___/____/____:

I – bolsa de estágio no valor de R$ ___ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R$ ___ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP;

III – ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

§ 1º. O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano;

b) será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, com a concordância do chefe da unidade gestora, condicionado o pagamento à apreciação e autorização da área responsável pela gestão de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º. Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada;

XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º. O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 2º. Nos casos dos incisos II a XI desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

§ 3º. A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado no período de ___/___/20___ a ___/___/20____.

(Cidade/UF), de de 20____.

_____

ESTAGIÁRIO/ REPRESENTANTE OU ASSISTENTE LEGAL

Representante da Unidade Concedente (carimbo/assinatura)	Representante da Instituição de Ensino (carimbo/assinatura)
Testemunha (carimbo/assinatura)	Testemunha (carimbo/assinatura)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PARA SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010 e, os termos da Portaria CNMP/PRESI Nº ___, de ___/___/___, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho, sendo vedada, ainda, a concessão de bolsa de estágio, auxílio-transporte e inclusão na apólice coletiva de seguro; e

III – da duração do estágio de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º. O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º. A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – reduzir a jornada do estagiário pelo menos à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e

VII – zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada; e

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante com o CNMP, no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.° 8.112/1990.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº ___, de ___/___/___:

I – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do CNMP; e

II – ausentar-se, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

Parágrafo único. Excetua-se do recesso assegurado no *caput* a remuneração ao estagiário servidor ou empregado público, por não fazer jus à concessão de bolsa de estágio, de acordo com o art. 6º § 5º da Portaria PRESI/CNMP Nº DE DE DE 2012.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela interrupção e/ou conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 (trinta e seis) pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observadas, para esse fim, as disposições das cláusulas terceira e quarta deste Termo de Compromisso;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído; e

X – na hipótese de transferência para instituição de ensino não conveniada ou por mudança de curso.

Parágrafo único. A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV desta cláusula, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como o compromisso de acompanhamento do estágio pelo professor orientador.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado de ___/___/20___ a ___/___/20___.

Brasília/DF), de de 20____.

_____

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente (carimbo/assinatura)	Representante da Instituição de Ensino (carimbo/assinatura)
Testemunha (carimbo/assinatura)	Testemunha (carimbo/assinatura)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VIII

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Nome do Estudante:

Nº. da Matrícula ligada à Instituição de Ensino:

Curso:

Orientador (professor do Curso):

Concedente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nome do Supervisor do Estágio:

Plano de Atividades para o período de ___/___/_____ a ___/___/_____

Proposta da Concedente:

SUPERVISOR

E-MAIL:

MATRÍCULA:

RAMAL:

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Plano de Atividades Autorizado pelo Orientador

NOME DO ORIENTADOR:

E-MAIL:

TELEFONE:

Assinatura do Professor Orientador:

Brasília, de de 20 .

NOME COMPLETO

ESTAGIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Representante da Instituição de Ensino

(carimbo/assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público, que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

( ) NÃO ( ) SIM, pertencente ao quadro do(a)_____.

II – Exerço alguma atividade no Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

( ) NÃO ( ) SIM. Onde e Qual?_____.

III – Realizo estágio em algum lugar:

( ) NÃO ( ) SIM. Onde e Qual?_____.

IV – Fui estagiário(a) do MPU:

( ) NÃO ( ) SIM, de nível _____ do ramo _____, no período de __/__/__ a __/__/__.

V – Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

( ) NÃO ( ) SIM. Nome: _____

Brasília/DF, de de 20____.

_____

ESTAGIÁRIO

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de abertura de conta corrente visando o depósito de bolsa de estágio, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DE CURSO) do (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), faz estágio no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de (___/___/___) a (___/___/___), percebe bolsa mensal no valor de R$ (VALOR DA BOLSA).

Brasília/DF, de de 20____.

_____

AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO XI

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010, e os termos da Portaria CNMP/PRESI Nº ___, de ___/___/___, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE DA UNIDADE CONCEDENTE) e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, datado de ___/___/20____, passando a vigorar até ___/___/20____.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso anterior.

Brasília/DF, de de 20____.

_____

ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente (carimbo/assinatura)	Representante da Instituição de Ensino (carimbo/assinatura)
Testemunha (carimbo/assinatura)	Testemunha (carimbo/assinatura)

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

FOLHA DE FREQUÊNCIA ESTAGIÁRIO

MATRÍCULA	**NOME**		
LOTACÃO	**CURSO**	**TURNO**	**RAMAL**
MÊS DE REFERÊNCIA:		**ANO:**	

DIA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	HORAS ESTAGIADAS	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS				

OBS: A ocorrência **FALTA** deverá estar registrada no dia correspondente.

Brasília/DF, _____ de _____de 20____.

_____

SUPERVISOR DO ESTÁGIO
(ASSINATURA E CARIMBO)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º Parágrafo VII da Lei 11.788/08 - Enviar à Instituição de Ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Identificação do Estagiário:

Nome: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____ Curso: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Instituição de Ensino: _____

Vigência do contrato de estágio: Data início _____/____/_____ e Data fim ____/____/_____

Período Avaliativo *(intervalo de seis meses):* Data início _____/____/_____ e Data fim ____/____/____

Nome do supervisor de estágio: _____

Formação e cargo do supervisor: _____

Telefones do supervisor:_____ E-mail do supervisor: _____

Conteúdo do estágio desenvolvido

Descrever detalhadamente as atividades de estágio propostas e realizadas no período acima indicado, de acordo com o Plano de Estágio elaborado antes da contratação do estagiário que foi entregue junto com o Termo de Compromisso de Estágio.

Atividades Propostas	Atividades Realizadas

Quanto às atividades realizadas em seu estágio e o currículo desenvolvido em seu curso:

( ) são compatíveis ( ) parcialmente compatíveis ( ) não são compatíveis

O estágio permite que você adquira conhecimentos que contribuam para sua formação profissional?

( ) sim ( ) não ( ) parcialmente

O estágio desenvolve o seu relacionamento com as pessoas, facilitando o trabalho em equipe?

( ) sim ( ) não ( ) parcialmente

O supervisor o orienta e fornece retorno sobre suas atividades e desempenho?

( ) sim ( ) não ( ) parcialmente

Em termos de satisfação pessoal, que conceito você atribui ao seu estágio (1 a 10)?

_____

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20__.

_____ _____ _____

Estagiário Supervisor Local do Estágio Instituição de Ensino

assinatura /carimbo

assinatura /carimbo

ANEXO XIV

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

MATRICULA:	NOME DO ESTAGIÁRIO:
UNIDADE CONCEDENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	
UNIDADE DE ESTÁGIO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

Itens avaliados		Notas			
(Assinale com um "X" a nota que melhor corresponde à atuação do estagiário em relação a cada item avaliado)		1	3	5	7
Assiduidade	Constância e pontualidade no cumprimento de horários de dias de estágio.				
Comunicação	Clareza, precisão e coerência com que se comunica.				
Conhecimentos	Aplicação dos conhecimentos que possui nas atividades de estágio.				
Cooperação	Disponibilidade e boa vontade com o supervisor e com os colegas de trabalho.				
Disciplina	Facilidade em aceitar e atender a normas e regulamentações da Instituição.				
Iniciativa	Capacidade de procurar soluções para as situações de trabalho existentes.				
Motivação	Interesse demonstrado em se aperfeiçoar e se preparar para a vida profissional.				
Produtividade	Quantidade, qualidade e prazo com que executa as atividades de estágio.				
Relacionamento	Facilidade no contato com colegas, supervisor e demais pessoas no trabalho.				
Responsabilidade	Capacidade de se comportar com profissionalismo e seriedade.				
SOMATÓRIO DAS NOTAS					

Conceito obtido pelo estagiário *(Nível de aprovação: acima de 35 pontos – Conceitos: Bom e Ótimo)*			
□ Ruim	□ Regular	□ Bom	□ Ótimo

De 0 a 18 pontos	*De 19 a 35 pontos*	*De 36 a 53 pontos*	*De 54 a 70 pontos*

Observações Complementares *(Registre outras informações que julgar relevantes a respeito da atuação do estagiário no período avaliado).*	
Assinaturas	
Supervisor de estágio/Avaliador	Estagiário
_____,___/___/___,_____ *local, data, Assinatura e carimbo*	_____,___/___/___,_____ *local, data, Assinatura e carimbo*

ANEXO XV

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

(NOME DO ALUNO), aluno(a) do (SEMESTRE/ANO), do (CURSO), da (INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), solicita o desligamento do Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público e a consequente rescisão do Termo de Compromisso firmado com este órgão, a partir de ____/____/20____.

Declaro estar ciente do dever de ressarcir o Conselho Nacional do Ministério Público, no caso de ter usufruído recesso antecipado, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Termo de Compromisso de Estágio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, de de 20____.

_____

ESTAGIÁRIO

ANEXO XVI

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, das Resoluções CNMP nº 42, de 16/6/2009, e 52, de 11/05/2010, e 62 de 31/08/2010, e nos termos da CNMP/PRESI Nº____, de ____/____/_____ , o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, designado por meio da Portaria CNMP n.º10, de 22 de fevereiro de 2011, e o estagiário (NOME DO ESTAGIÁRIO) inscrito sob o CPF nº , do curso de , resolvem rescindir o **Termo de Compromisso de Estágio**, dando a ciência à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria CNMP/PRESI Nº____, de ____/____/_____ , fica rescindido, a partir de ____/____/_____ , o referido TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por ser verdade, firmam os subscritores o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e regulamentares.

Brasília/DF, de de 20__.

_____

ESTAGIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Unidade Concedente)	Representante da Instituição de Ensino (carimbo/assinatura)
Testemunha (carimbo/assinatura)	Testemunha (carimbo/assinatura)

ANEXO XVII

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro, para os devidos fins, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DO CURSO) do (INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), realizou estágio na (UNIDADE CONCEDENTE), de (___/___/___) a (___/___/___), com carga horária total de (NÚMERO DE HORAS ESTAGIADAS).

Declaro ainda que desempenhou as seguintes atividades: (INDICAÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)

Declaro, finalmente, que obteve o conceito/nota _____ na avaliação de desempenho.

(Brasília/DF), de de 20 .

_____
AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro para os devidos fins que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DO CURSO) do (INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), realiza estágio na (UNIDADE CONCEDENTE), desde (___/___/___), de segunda a sexta-feira, com carga horária de _____ horas semanais, com término previsto para (___/___/___), totalizando _____ horas estagiadas até a presente data.

(Brasília/DF), de de 20____.

_____
AUTORIDADE COMPETENTE
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO